

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 /2022 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público, conforme manifestação prestada pela **Gerência de Segurança Portuária – GESEP**, aos interessados resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI – ME**, referente à **Licitação Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP** - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Sobre o questionamento, presta-se o seguinte esclarecimento:

**Questionamento 01)** Os índices adotados serão os mesmo que constam abaixo na parte de ‘Parametros Utilizados’ ??

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

Quanto a base de cálculo, a empresa interessada em participar do certame licitatório, deverá orientar-se pela Instrução Normativa nº 05/2017, da SEGES/MPDG, tendo em vista que as Planilhas de Formação de Preços Unitários (Planilhas de Custos) anexas ao Termo de Referência do Edital objeto da licitação, são sugestivas, podendo a Licitante apresentar “modelo próprio” desde que contenha todas as informações com os detalhamentos solicitados necessários ao julgamento do certame. Cabe ressaltar-se que a Instrução Normativa 07/2018, da SEGES/MDPG, tem por objetivo apenas alterar/atualizar a própria IN 05/2017-SEGES/MPDG.

**Questionamento 02)** - A formula de calculo do Modulo 2.2(Encargos Previdenciarios(GPS), FGTS e outros, será: Modulo 1 (Remuneração) + Modulo 2.1 (Encargos Beneficios Mensais e Diarios) ?

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

Quanto a base de cálculo, a empresa interessada em participar do certame licitatório, deverá orientar-se pela Instrução Normativa nº 05/2017, da SEGES/MPDG, tendo em vista que as Planilhas de Formação de Preços Unitários (Planilhas de Custos) anexas ao Termo de Referência do Edital objeto da licitação, são sugestivas, podendo a Licitante apresentar “modelo próprio” desde que contenha todas as informações com os detalhamentos solicitados necessários ao julgamento do certame. Cabe ressaltar-se que a Instrução Normativa 07/2018, da SEGES/MDPG, tem por objetivo apenas alterar/atualizar a própria IN 05/2017-SEGES/MPDG.

**Questionamento 03)** - Será Obrigatório a cotação do Plano de Saude e Transporte?

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

A empresa interessada em participar do certame licitatório deverá fornecer, obrigatoriamente, Plano de Saúde e Transporte ou Vales-transporte, sendo está livre para cotar a quantidade de vales-transporte em sua planilha, em conformidade com o que dispõe o Item 12 – Obrigações da Contratada, Subitem 12.2; e Item 8 – Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, Subitem 8.1 – Do valor Estimado da Contratação, alíneas “d”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada.

**Questionamento 04)** - No Mosulo 4(Profissional Ausente) a formula de calculo será conforme IN07/2018 ? Que é Modulo 1+Modulo 2+Modulo 3-Va-Vt?

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

Quanto a base de cálculo, a empresa interessada em participar do certame licitatório, deverá orientar-se pela Instrução Normativa nº 05/2017, da SEGES/MPDG, tendo em vista que as Planilhas de Formação de Preços Unitários (Planilhas de Custos) anexas ao Termo de Referência do Edital objeto da licitação, são sugestivas, podendo a Licitante apresentar “modelo próprio” desde que contenha todas as informações com os detalhamentos solicitados necessários ao julgamento do certame. Cabe ressaltar-se que a Instrução Normativa 07/2018, da SEGES/MDPG, tem por objetivo apenas alterar/atualizar a própria IN 05/2017-SEGES/MPDG.

**Questionamento 05)** - No Modulo 3(Provisão para Rescisão) a formula de calculo será conforme IN07/2018? Que é apenas o Modulo 1 ?

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

Quanto a base de cálculo, a empresa interessada em participar do certame licitatório, deverá orientar-se pela Instrução Normativa nº 05/2017, da SEGES/MPDG, tendo em vista que as Planilhas de Formação de Preços Unitários (Planilhas de Custos) anexas ao Termo de Referência do Edital objeto da licitação, são sugestivas, podendo a Licitante apresentar “modelo próprio” desde que contenha todas as informações com os detalhamentos solicitados necessários ao julgamento do certame. Cabe ressaltar-se que a Instrução Normativa 07/2018, da SEGES/MDPG, tem por objetivo apenas alterar/atualizar a própria IN 05/2017-SEGES/MPDG.

**Questionamento 06)** - Qual a validade dos documentos sem validade expressa no mesmo ? Será 60 dias ?

**Resposta:**

O Edital versa em relação à certidão de falência, conforme subitem 8.6.2:

8.6.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

**Questionamento 07)** A licitação será utilizado os seguintes parametros que constam abaixo??

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

Quanto a base de cálculo, a empresa interessada em participar do certame licitatório, deverá orientar-se pela Instrução Normativa nº 05/2017, da SEGES/MPDG, tendo em vista que as Planilhas de Formação de Preços Unitários (Planilhas de Custos) anexas ao Termo de Referência do Edital objeto da licitação, são sugestivas, podendo a Licitante apresentar “modelo próprio” desde que contenha todas as informações com os detalhamentos solicitados necessários ao julgamento do certame. Cabe ressaltar-se que a Instrução Normativa 07/2018, da SEGES/MDPG, tem por objetivo apenas alterar/atualizar a própria IN 05/2017-SEGES/MPDG.

**Questionamento 08)** Senhor Pregoeiro gostaríamos do esclarecimento se o certame obedecerá a cláusula Quinquagésima Sétima da CCT do sindicato que fala:

**Resposta:**

Manifestação GESEP:

A Licitação obedecerá a legislação vigente, especialmente as disposições contidas no Edital.

Desta forma, a proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, e contendo todos os elementos que possam influenciar no valor final da contratação detalhando.

São Luís-MA, 08/02/2023

**Maykon Froz Marques**

Pregoeiro/Membro da Comissão de Licitação da EMAP

## DOS PARÂMETROS UTILIZADOS

A licitação será utilizado os seguintes parametros que constam abaixo??

### MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - “Aviso prévio indenizado

$1 \text{ salário integral} \times (1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses}) \times 5,5\% \text{ estatística} = 0,46\%$

0,46

B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado  $8\% \times 0,46\% = 0,04\%$

0,04

C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

Será de 4% ? Conforme lei 13.932/2019 que extinguiu 10% de contribuição

D - Aviso prévio trabalhado

$[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$  é o índice

Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias

Cálculo: (Base de Cálculo)  $\times 1,94\%$

1,94

E - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.1)  $\times 1,94\%$

Exemplo:  $36,80\% \times 1,94\% = 0,71\%$  seria o índice

Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias

Cálculo: (Base de Cálculo)  $\times 0,71\%$

0,71

01.1 Mencione-se que tal parâmetro está de acordo com o Acórdão 6771/2009-Primeira Câmara. Isso porque no aviso prévio indenizado há um custo de 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário (art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário). Eis que:

*“1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%  
Onde: 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV)”*

Quanto a incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, lembrar que não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS: 8% FGTS x 0,46% = 0,04%. O fundamento está na Súmula nº 305 do TST, bem como no Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4, vejamos:

*“9.7.4. proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos”.*

01.2 Referente à multa do FGTS, diga-se que corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre salário, férias e 13º salário. Inclusive o Anexo II da IN SEGES 5/2017 diz que deve ser retido 5% pra fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Como a multa do FGTS voltou para 40% (foi retirado os 10% em janeiro/2020 que somava 50%) então, o COMPRASNET divulgou nota de que esse índice passou para 4%, mas novamente não divulgou a memória de cálculo (fórmula) e nem alteraram a IN ainda que manda reter 5% <sup>(1)</sup>:

*“Multa do FGTS do aviso prévio indenizado = 2%”*

*Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado = 2%”*

01.3 Mormente porque o que se sabia era que segundo a pesquisa RAIS, o empregado permanece mais ou menos 3 anos no emprego, dependendo do serviço pesquisado. Então, ao longo de 60 meses (prazo máximo que o contrato pode ser prorrogado) metade dos empregados já receberam aviso-prévio indenizado, daí fazemos a provisão com essa ponderação de 50% como ensinado na planilha do Comprasnet. Até porque no manual do Comprasnet diz-se que 10% (dez por cento) dos empregados pedem demissão, portanto eles não tem direito à multa nem ao saque do FGTS e daí a fórmula da provisão deve recair sobre os 90% (0,9) que recebem:

*“(Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 50% multa x 8% Fgts x 0,9 = (1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 4,30% 4,30% x 50% de ponderação = 2,15%”*

01.4 Contudo o total da multa do FGTS seria 4,30% (2,15% indenizado + 2,15% trabalhado) e não 5%. Mas é mantido e o FGTS é pago todo mês e a multa será sobre o montante dos depósitos. No que concerne ao aviso prévio trabalhado há um custo de 7 (sete) dias de trabalho, pois o empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias (art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT).

*“Índice:  $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ ” (2)*

01.5 Por isso que o empresário dá aviso-prévio 23 dias antes de terminar o contrato para não pagar o substituto dos 7 dias! Na verdade, este custo nem sequer deveria ser provisionado. Vê-se no Acórdão TCU nº 3006/2010 Plenário (item 8.5.1 do relatório) citando Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. O percentual mais adequado a este item da planilha é 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado.

01.6 Registre-se que no módulo 4.1 se observa problemas idênticos e que esse pregoeiro deve se atentar que a Licitante possui parâmetros adequados quanto as ausências legais (faltas legais), pois são abonadas por lei (art. 473 da CLT e Acórdão TCU 6771/2009):

*“2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente;  
1 dia para registro de nascimento de filho;  
3 dias para casamento;  
1 dia para doação de sangue;  
2 dias para alistamento eleitoral; e  
1 dia para exigências do serviço militar; entre outros.  
 $(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\%$ .”*

01.7 Quanto ao acidente de trabalho é de conhecimento que os 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho dentro da empresa; trajeto a serviço; cumprindo ordens; doença profissional, em tal situação o Ministério Público (MP) considera que o empregado falta 0,91 dias/ano (arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT). Sendo o cálculo:  $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$ .

01.8 Nesse passo a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.